

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 05/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DO TRIBU'S MOTO CLUBE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER DESTINADAS AOS MUNÍCIPES LUVERDENSES.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.772.246/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DO TRIBU'S MOTO CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.180.647/0001-43, com sede na Avenida Campo Grande, nº 1.676-N, Bairro Industrial, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada por seu presidente **CHRISTIAN BENDER**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob o n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], no Município de Lucas do Rio Verde/MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO**, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de parte de um imóvel em área urbana pública com a finalidade da cessionária desenvolver atividades esportivas e de lazer no Município de Lucas do Rio Verde, voltadas a finalidade pública, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo (anexo único), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.**

O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária exclusivamente para promover a prática de lazer e desportivas, programas sociais diversos (jantares, bailes e festas que fomentem a arrecadação de verba para causas

sociais), treinamento e oficinas profissionalizantes e esportivas, eventos sociais, bem como outras atividades de interesse da comunidade.

**Parágrafo primeiro.** Fica a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS DO TRIBU'S MOTO CLUBE, permitida a promover eventos no local que não exijam a cobrança de ingressos.

**Parágrafo segundo.** A Cessionária obriga-se a atender todas as exigências do Poder Público, e se responsabiliza por crianças, jovens e adultos, praticantes das atividades esportivas, educacionais, de lazer e/ou culturais que ocorram no local.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

O presente termo possui vigência por tempo indeterminado, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.**

##### **I - Constituem Obrigações da Cessionária / “TRIBU'S MOTO CLUBE”:**

- a) implantar e implementar ações que oportunizem o desenvolvimento da população luverdense, através de atividades de recreação, cultura, lazer, esporte, entre outros;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;
- c) não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- d) realizar benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência;
- e) não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- f) devolver o imóvel recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação;
- g) atender as solicitações do Poder Público quanto a realização de atividades com finalidade social.

##### **II - Constituem obrigações do Cedente / Município:**

- a) permitir a utilização da área constante no anexo único para que a Tribus's Moto Clube desenvolva as atividades insertas nas Cláusulas Primeira e Segundas, sem embaraçar-lhe o andamento das atividades que sejam correlatas ao objeto do presente acordo, mesmo que não aqui listadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.**

Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, após a assinatura do mesmo serão incorporadas ao patrimônio do Município de Lucas do Rio Verde, oportunidade em que, na ocasião da rescisão ou

revogação do presente termo de cessão de uso, haverá indenização das benfeitorias necessárias conforme valor estipulado por avaliação realizada por técnico competente.

**Parágrafo único.** As benfeitorias úteis ou voluptuárias (quiosques, piscinas, barracão e similares) não serão indenizadas pelo cedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.**

A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES.**

O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

#### **CLAUSULA OITAVA- RESOLUÇÃO EXPRESSA.**

Constitui cláusula de resolução expressa independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a qualquer título.

#### **CLAUSULA NONA- RESCISÃO.**

Poderá ser rescindida a presente cessão caso o Cedente venha a ter necessidade de utilização do imóvel por interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se à nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS.**

Os resultados científicos e/ou econômicos, derivados das atividades desenvolvidas no imóvel ora cedido, serão de inteira propriedade do “Tribu’s Moto Clube”, porém, os resultados científicos, sociais e similares poderão ser utilizados pelo Município de Lucas do Rio Verde sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

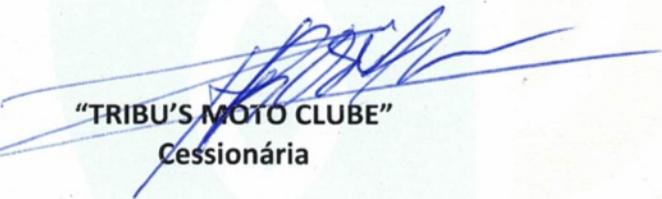
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de setembro de 2022

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
Cedente

  
"TRIBU'S MOTO CLUBE"  
Cessionária

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Wellington Santo*  
CPF: [REDACTED]

Nome: *Wiz Rafael Moreira*  
CPF: [REDACTED]